



LEI ORDINÁRIA nº 1876/2025

"Proíbe a soltura de rojões e fogos de artifícios com estampido, no município de Sarapuí e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido em todo o território do município de Sarapuí

Parágrafo único. A proibição é restrita apenas para os fogos que causam estampidos (barulhos), sendo permitido o uso dos fogos com efeito visual.

Art.2º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Multa de até 1.500 UFM (Unidade Fiscal municipal) pessoa física
- II- Multa de até 3.000 UFM (Unidade Fiscal municipal) pessoa jurídica.
- III- Em caso de reincidência dobra o valor da multa.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber tão quanto regulamentará o órgão fiscalizador.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarapuí, 31 de março de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

Laura Soares Pereira
OFICIAL DERECHO CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
ESCREVENTE AUTORIZADA

04 ABR 2025